



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS**

**EDITAL Nº 007, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**

**EDUARDO BONOTTO**, Prefeito de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Lei Orgânica do Município, artigo 50, Inciso IV e com base no artigo 145, Inciso III, da Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e nas Lei Municipais nº 99/2017 - Código Tributário Municipal e nº 5.531/2019 – Lei de Contribuição de Melhorias do respectivo trecho, **TORNA PÚBLICA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR**, drenagem pluvial, acessibilidade e sinalização da **Rua Ângelo Proença Vincenti** (entre Rua Tiradentes e Rua Joaquim Nabuco).

**I – DELIMITAÇÃO DAS ZONAS BENEFICIADAS**

**Rua Ângelo Proença Vincenti** (entre Rua Tiradentes e Rua Joaquim Nabuco), na cidade de São Borja/RS. A zona de influência da obra consiste nos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

**II – DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:**

**Natureza da obra:** pavimentação com pedra irregular

**Justificativa/Benefícios:** barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

**Nível de desenvolvimento considerado:** atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

**1 – Os serviços de pavimentação compreenderão:**

- 1.1. Regularização e compactação do subleito;
- 1.2. Revestimento com pedra irregular;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS**

**2 – Os serviços de guias compreenderão:**

**2.1** – Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “*in loco*” .

**3** – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

**4** – Acessibilidade (rampa e piso tátil).

**III – ORÇAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO CUSTO DAS OBRAS:**

<b>1.</b> Terraplanagem .....	R\$	8.315,35
<b>2.</b> Drenagem Pluvial .....	R\$	30.344,76
<b>3.</b> Pavimentação .....	R\$	73.712,01
<b>4.</b> Acessibilidade e Passeio .....	R\$	32.156,30
<b>5.</b> Sinalização .....	R\$	1.173,42
<b>Custo Total da Obra .....</b>	<b>R\$</b>	<b>145.701,84</b>

**IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DAS OBRAS A SER RESSARCIDA PELA CONTRIBUIÇÃO, COM O CORRESPONDENTE PLANO DE RATEIO ENTRE OS IMÓVEIS BENEFICIADOS:**

O custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando até o valor de R\$ 72.850,92.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes é:

**CM= Co\* (Va/Wva)**. Onde:

**CM:** o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

**Co:** o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

**Va:** a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

**Wva:** o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS**

**V – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA.**

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**VI – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente Edital e seus anexos estarão, após sua divulgação, afixados no **mural da Prefeitura** e no **site** da Prefeitura de São Borja ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)).

São Borja/RS, 02 de outubro de 2019.

Eduardo Bonotto  
Prefeito

Nilton Koltermann  
Secretário da Fazenda

João Pedro Lopes Daitx  
Secretário do Planejamento, Orçamento e Projetos